



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 03/2024

MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 003/2024, para o credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, SEM COPARTICIPAÇÃO para os EMPREGADOS DO CREA-MA, bem como seus DEPENDENTES, com cobertura Municipal, Estadual e/ou Nacional, na modalidade coletivo e empresarial, conforme Termo de Referência.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 35- Lote 08- Calhau – CEP: 65071-380 – São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente Eng. Mec. **Wesley Costa de Assis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado simplesmente CRENCIANTE, e, por outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXX Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada apenas CRENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2024 e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e Portaria nº XX/2024 do Crea-MA, resolvem celebrar o presente TERMO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CREDENCIAMENTO, decorrente do Credenciamento nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CREDENCIADO de credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIA, INCLUINDO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA TANTO EM CARÁTER ELETIVO, EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS EM DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SE RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE E RESOLUÇÕES NORMATIVAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, SEM CO-PARTICIPAÇÃO para os EMPREGADOS DO CREA-MA, bem como seus DEPENDENTES, com cobertura Municipal, Estadual e/ou Nacional, na modalidade coletivo e empresarial.

1.2. O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

2.1.1. CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CREDENCIADA prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito nacional, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

3.2. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

3.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

psicoterápicos, fisioterápicos, nutrição e outros constantes e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.

3.2.2. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva e UTI's.

3.2.2.1. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação em enfermaria e apartamento, conforme Anexo I.

3.2.3. O acompanhante do beneficiário, dependendo da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela CREDENCIADA.

3.2.4. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2.5. A critério do CREDENCIANTE, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

3.3. BENEFICIÁRIOS

3.3.1. São beneficiários dos serviços objeto do Termo de Referência:

3.3.1.1. Os empregados do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA-MA;

3.3.1.2. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado de empregado, sem concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

3.3.1.3. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do Crea-MA até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

3.3.1.4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do Crea-MA, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

3.4. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços corresponde aproximadamente 200 (duzentas) vidas;

3.5. A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária está disposta no Anexo I.

3.6. Identificação dos beneficiários:

3.6.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CREDENCIADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

3.6.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de emissão será assumido pelo titular do plano;

3.6.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência do plano;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

3.7. Exclusão do beneficiário:

3.7.1. Os titulares serão excluídos do plano caso haja fato superveniente de falecimento do titular; demissão do titular ou solicitação do titular;

3.7.2. Os dependentes serão excluídos do plano caso haja fato superveniente falecimento; aposentadoria do titular, devendo somente este permanecer segurado; quando não mais se enquadrar nas disposições deste Termo de Referência que o qualificam como dependente direto do titular segurado; quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3.8. Carências

3.8.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

3.8.1.1. Dos beneficiários incluídos na relação a ser fornecida pelo Crea-MA, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do credenciamento;

3.8.1.2. Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no Crea-MA, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

3.8.1.3. Dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

3.8.1.4. Dos empregados que vierem a ser contratados pelo Crea-MA, durante a vigência do Acordo.

3.8.2. Após o prazo informado no item 3.8., os beneficiários terão as carências definidas conforme abaixo:

3.8.2.1. Emergência e urgência médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

3.8.2.2. Consultas médicas eletivas: 30 (trinta) dias;

3.8.2.3. Exames laboratoriais: 30 (noventa) dias;

3.8.2.4. Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;

3.8.2.5. Partos a termo e suas consequências, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias.

3.8.2.6. Cirurgia ambulatorial: 120 (cento e vinte) dias.

3.8.2.7. Demais situações 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços credenciados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

3.9.1.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Crea-MA e/ou Associação Médica Brasileira, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e ANS, e/ou normas posteriores, em especial:

3.9.1.2. As especialidades médicas de acupuntura; alergia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia oncológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de emergência; medicina de família e comunidade; medicina do trabalho; medicina de trânsito; medicina esportiva; medicina física e reabilitação; medicina intensiva; medicina legal e perícia médica; medicina nuclear; medicina preventiva e social; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; oftalmologia; oncologia clínica; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; e urologia e demais atendimentos conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2.330/2023 DE 15/03/2023 3 PORTARIA CME Nº 1/2023 - (Aprovada pela Resolução CFM nº 2.330/2023).

3.9.2. A CREDENCIADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

3.9.2.1. Constituem requisitos mínimos a oferta dos exames de análises clínicas; anátomo-patológico, exceto necrópsia; angiografia; arteriografia; cicloergometria; cineangiocoronariografia; densitometria óssea; ecocardiografia; ecografia; eletrocardiograma; eletroencefalografia; eletromiografia; endoscopia; fluoresceinograma; fonocardiografia; laparoscopia; medicina nuclear e radioisótopos e cintilografia; provas de função pulmonar; radiologia; ressonância magnética; tomografia computadorizada; ultrassonografia.

3.9.3. A CREDENCIADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

3.9.3.1. Constituem requisitos mínimos para contratação a oferta dos serviços auxiliares de fisioterapia; fonoaudiologia, terapia ocupacional, acupuntura quimioterapia; hemodiálise; remoção; psicologia, nutricional e serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina e mediante acordo entre as partes.

3.9.4. A CREDENCIADA, para os procedimentos de internação, exames complementares e serviços auxiliares, pode estabelecer como requisito a necessidade de sua autorização prévia, o que deve estar disposto na proposta apresentada.

3.10. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

3.11. As modalidades de internações hospitalares para os beneficiários serão conforme item 6 deste termo.

3.12. Acomodações

3.12.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras Credenciadas pela Administradora de Benefícios, independente do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

3.12.1.1. PLANO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA: compreende acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS. 3.12.1.3. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso e pessoas com deficiências ou gestantes.

3.12.2. As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CREDENCIADA.

3.12.3. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CREDENCIADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

3.13. Nas internações estarão cobertas todas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

3.14. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

3.15. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará ônus adicionais ao beneficiário.

3.16. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 3.17. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do credenciamento.
- 3.18. Cobertura para acidente do trabalho;
- 3.19. Cobertura Municipal, Estadual e/ou Nacional, conforme o plano, se do tipo básico ou do tipo opcional, respectivamente, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela Credenciada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.
- 3.20. Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.
- 3.21. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.
- 3.22. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 3.23. Casos de transtornos psiquiátricos serão cobertos conforme os limites máximos definidos por lei e normas da ANS.
- 3.24. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: análises clínicas; anatomia patológica; angiografia; angioplastia; arteriografia; audiometria; cateterismo cardíaco; cicloergometria; cineangiocoronariografia; cirurgias laparoscópicas e vídeolaparoscópicas; cobaltoterapia; colpocitologia; densitometria óssea; doppler; ecocardiograma; eletroencefalograma; eletromiografia; endoscopia peroral; embolizações e radiologia intervencionista; fisioterapia; fonocardiografia; fluoresceinografia; hemodiálise e diálise peritoneal; hemodinâmica e procedimento diagnóstico e terapêutico; hemoterapia; holter; inaloterapia; laparoscopia; litotripsia extracorpórea; medicina nuclear; material de osteossíntese, tais como placas, parafusos e pinos; neurorradiologia; nutrição parenteral ou enteral; provas de função pulmonar; próteses intraoperatórias; quimioterapia; radiologia (inclusive a intervencionista); radioterapia; ressonância nuclear magnética; tocargiografia; tomografia computadorizada; ultrassonografia; xeroradiografia.
- 3.25. A CREDENCIADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários do plano.
- 3.26. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos dessas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

3.27. Exclusões Da Cobertura

3.27.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.28. Reembolso

3.28.1. Nas localidades onde a CREDENCIADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

3.28.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior que o constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor de tabela, conforme Anexo I, e suas atualizações.

3.28.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência de Desenvolvimento Humano Departamento Pessoal do CREDENCIANTE, a quem deve a CREDENCIADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE compromete-se a:

4.1.1. Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do Crea-MA.

4.1.2. Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

4.1.3. Notificar a CREDENCIADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

4.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE.

4.1.5. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo CREDENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

5.2. Prestar os serviços aos EMPREGADOS do Crea-MA, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

5.3. Prestar o imediato atendimento aos EMPREGADOS do Crea-MA, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da CREDENCIANTE.

5.4. Atualizar, junto ao CREDENCIANTE, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

5.5. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

5.6. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do credenciamento de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

5.7. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao CREDENCIANTE para pagamento das despesas, sendo vedada, à CREDENCIADA, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Crea-MA, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela CREDENCIADA, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

5.8. Informar, em prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, a relação de empregados do Crea-MA, em regime de internação.

5.9. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE.

5.10. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

5.11. Disponibilizar, aos beneficiários do Crea-MA, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

5.12. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

5.13. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

5.14. Atender os dependentes especiais (ex-beneficiários Crea-MA) cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 5.15. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou por desistência do beneficiário.
- 5.16. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo CREDENCIANTE.
- 5.17. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Crea-MA.
- 5.18. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.
- 5.19. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.
- 5.20. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.
- 5.21. Indenizar os beneficiários do Crea-MA, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 5.22. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1.1. A Credenciada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

- 7.2. Da exigência de carta de solidariedade

7.2.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

- 7.3. Subcontratação

7.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

- 7.4. Garantia quanto à execução

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado, suas especificações e formas de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXX.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX- Plano de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores de reajuste serão negociáveis com a CREDENCIANTE atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações; e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. A CREDENCIADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento de credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA, quando for o caso, deverá formular ao CREDENCIANTE requerimento para a revisão do termo de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

PARÁGRAFO QUARTO - O CREDENCIANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de solicitação, o CREDENCIANTE poderá convocar a CREDENCIADA para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - As alterações decorrentes da revisão do termo de credenciamento serão publicadas no site do Crea-MA: www.creama.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do credenciamento;
- b) Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do credenciamento;
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

11.4. Liquidação:

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;
- O período respectivo de execução do credenciamento;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.

11.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

11.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-MA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5. Prazo de Pagamento:

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. Forma de Pagamento:

11.6.1. O pagamento será realizado através de boleto, PIX, transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento indicados pela CREDENCIADA.

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

11.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Antecipação de Pagamento:

11.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

11.8. Cessão de Crédito:

11.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O CREDENCIAMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CREDENCIAMENTO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Crea-MA e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Crea-MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o Crea-MA poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12.7. O fiscal do CREDENCIAMENTO acompanhará a execução do CREDENCIAMENTO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CREDENCIAMENTO, de modo a assegurar os melhores resultados para o Crea-MA. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.8. O fiscal do CREDENCIAMENTO anotará no histórico de gerenciamento do CREDENCIAMENTO todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do CREDENCIAMENTO emitirá notificações para a correção da execução do credenciamento, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal do CREDENCIAMENTO informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. O fiscal do CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CREDENCIAMENTO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CREDENCIAMENTO, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CREDENCIAMENTO para fins de atendimento da finalidade do Crea-MA.

12.12. O fiscal do CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.13. O fiscal do CREDENCIAMENTO comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do CREDENCIAMENTO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.14. O fiscal do CREDENCIAMENTO deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CREDENCIAMENTO.

12.15. O CREDENCIAMENTO deverá manter preposto aceito pelo Crea-MA no local do serviço para representá-lo na execução do CREDENCIAMENTO.

12.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-MA, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12.17. A Credenciada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.18. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-MA ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.19. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CREDENCIAMENTO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.20. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-MA a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CREDENCIAMENTO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.21. O Crea-MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei no 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei no 14.133/2021.

13.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do credenciamento;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, o Crea-MA poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

14.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do credenciamento, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Credenciamento.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à Credenciada, juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de prestar o fornecimento do link com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e credenciamento;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela	3,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

	fiscalização,por dia	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a CREDENCIADA responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-MA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens 14.17.1, 14.17.2 e 14.17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.17.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.17.3. Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.17.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o credenciamento ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.18.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.18.2. fraudar a licitação;

14.18.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.18.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.18.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.18.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.18.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.18.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.17.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

14.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 3 Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 5 (anos), contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

16.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

16.3. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.

16.4. A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo no. XXX/2024 e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por nários do Crea-MA, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

20.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do credenciamento:

Gestor: XXXXX;

Fiscal Titular: XXXXX;

Fiscal Substituto: XXX

20.3. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

20.4. Caberá ao fiscal do credenciamento, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos do ato administrativo XX/202X - Crea-MA.

20.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

20.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste credenciamento, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Ordenar à CREDENCIADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

20.7. Os empregados da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

20.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

20.9. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CREDENCIADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

20.10. À fiscalização do credenciamento competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no credenciamento, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CREDENCIADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

20.11. A fiscalização do credenciamento deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do credenciamento e o atesto das faturas.

20.12. O gestor do credenciamento deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO:

21.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

21.3. No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

21.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do Crea-MA.

21.5. A CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE acerca dos beneficiários do Crea-MA que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

21.6. Na situação prevista no item anterior, o CREDENCIANTE deverá informar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

21.7. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

21.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

21.9. A CREDENCIADA não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

21.10. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o Crea-MA e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse email cpl-creama.org.br

22.4. O Crea-MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o Crea- MA poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. O credenciado deverá manter preposto aceito pelo Crea-MA no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

22.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-MA, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

22.8. A Credenciada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

22.9. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-MA ou a terceiros em razão da execução do Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22.10. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

22.11. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-MA a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22.12. O Crea-MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

22.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

23.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento.

23.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.6. A CREDENCIADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.7. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.8. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.9. Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPATIBILIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

26.1 A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

27.2. E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Luís, Estado do Maranhão, xxx de xxxxxx de 2024.

Representante legal do CREDECIANTE

Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-